



ÁGUAS DO PARÁ D SPE S.A.

CNPJ/MF nº 61.067.904/0001-29 - NIRE nº 15300021987 (Companhia)

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 13 de Junho de 2025

I. Data, Horário e Local: 13 de junho de 2025, às 16:00 horas, na sede social da Águas do Pará D SPE S.A. (“Companhia”), localizada na Rua A., nº 613, Quadra 09, Lote 16 B COM, Primavera, Parauapebas/PA, CEP 68.515-000. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: sr. **Radamés Andrade Casseb**; Secretário: sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre **(i)** nos termos do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 18, item (ix), do estatuto social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 254.153.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), e do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Águas do Pará D SPE S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a AEGEA Saneamento e Participações S.A., na qualidade de fiadora (“Fiadora”), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Escritura de Emissão”); **(ii)** a outorga e constituição, pela Companhia, em favor da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), a fim de garantir o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão de Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(iii)** a celebração, pela Companhia, (a) na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão; **(b)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo); **(c)** na qualidade de cedente fiduciante, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** do contrato de administração de conta vinculada, por meio do qual serão previstas mecânicas de movimentação e transferências de recursos em relação a determinadas contas vinculadas de titularidade da Companhia objeto do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Contrato de Depositário”); **(e)** do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e **(f)** de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, instrumentos de procuração e demais documentos relacionados aos instrumentos referidos nos itens (a) a (e); **(iv)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a.1)** a contratação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; e **(a.2)** a contratação dos prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, o agente liquidante e o escriturador das Debêntures, conforme o caso, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 (“B3”), o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, o banco depositário e os assessores legais (em conjunto, os “Prestadores de Serviços”), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e **(v)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação aos itens (i) a (iv) desta ordem do dia. **V. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolvem: **(i)** aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão; **(a)** Número da Emissão. A Emissão será a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b)** Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 254.153.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e três mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão de Debêntures”, sendo (i) R\$ 56.557.000,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$ 197.596.000,00 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil reais) referente às Debêntures da Segunda Série; **(c)** Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Séries”), sendo as (i) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série e das demais denominadas “Debêntures da Primeira Série”; e (ii) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série e das demais denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(d)** Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 254.153 (duzentas e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e três) Debêntures, sendo (i) 56.557 (cinquenta e seis mil, quinhentas e cinquenta e sete) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 197.596 (cento e noventa e sete mil, quinhentas e noventa e seis) Debêntures da Segunda Série; **(e)** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário das Debêntures”); **(f)** Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme o modelo contante na Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures de uma Série em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures da respectiva Série que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização daquela Série serão o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que nenhuma integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada após 20 de dezembro de 2025 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Debêntures da Segunda Série cuja integralização não for realizada até a Data Limite para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizar um aditamento à Escritura de Emissão, para refletir a quantidade total das Debêntures da Segunda Série após o cancelamento; **(g)** Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações; **(h)** Reversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(i)** Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao pagamento da 1ª e da 2ª parcela da outorga fixa referente ao processo licitatório prevista no Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2024 e parte dos investimentos iniciais da Emissora no Projeto, nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado junto ao Poder Concedente; **(j)** Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3; **(k)** Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(l)** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de: (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida), com o cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida); (iv) Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida); e (v) vencimento antecipado conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures terão seu vencimento em 890 (oitocentos e noventa) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures”); **(m)** Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme termos definidos abaixo), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas desembolsadas, inclusive em decorrência da constituição, aperfeiçoamento ou excussão das Garantias, de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias: I. **Garantia Fidejussória.** As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, prestada pela Fiadora (“Fiança”), a qual se obrigará por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, por todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão; II. **Garantias Reais.** Ainda, como garantia do fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: 1. alienação fiduciária da totalidade das ações atuais e futuras de emissão da Companhia, detidas pela Fiadora, bem como todos os direitos relacionados às ações, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Fiadora, a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças (Sob Condição Suspensiva)”, a ser celebrado entre a Fiadora, na qualidade de alienante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e a Companhia, na qualidade de interveniente-anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); 2. cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Companhia descritos abaixo (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987 (conforme definido abaixo), a ser formalizada por meio do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”); (a) dos direitos creditórios que integram os Recebíveis (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos; (b) dos direitos a eventual indenização devida e/ou paga por parte do Poder Concedente (conforme será definido na Escritura de Emissão) em razão da extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro derivados do Contrato de Concessão; (c) dos direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Companhia, incluindo, a eventuais ressarcimentos, danos e/ou indenizações, decorrentes das apólices de seguros contratadas, e que venham a ser contratadas pela Companhia, necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as atividades contempladas no Contrato de Concessão, segurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei nº 8.987, que tenham a Companhia como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos; (d) dos direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário, depositados nas contas vinculadas abertas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e os frutos e rendimentos originados nas contas vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes netos depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária. **(n)** Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão na Data de Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Acional, da Águas do Pará D SPE S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”); **(o)** Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; **(p)** Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; **(q)** Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“Sobretaxa”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido); (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); (iii) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); (iv) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido); (v) Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido); e (vi) vencimento antecipado, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(r)** *Step-Up da Remuneração*. Caso a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) atribua às Debêntures um *rating* inferior à “AA-” ou seu equivalente no Primeiro Evento de Avaliação (conforme definido abaixo), a Sobretaxa sofrerá uma majoração a depender do *rating* emitido pela Agência de Classificação de Risco (“*Step-Up da Remuneração*”), sendo majorada em: (i) 0,10% (dez centésimos por cento), caso o *rating* emitido seja “AA” ou seu equivalente; ou (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) caso o *rating* emitido seja “AA-” ou seu equivalente, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. Caso o *rating* emitido pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a “AA-” ou seu equivalente no Primeiro Evento de Avaliação, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre a nova Sobretaxa da Remuneração; **(s)** **Prêmio Adicional**. Sem prejuízo do *Step-Up* da Remuneração, caso a Agência de Classificação de Risco atribua às Debêntures um *rating* inferior à “AA+” ou seu equivalente no Primeiro Evento de Avaliação, os Debenturistas farão jus a um prêmio correspondente a (“Prêmio”); (i) caso a Agência de Classificação de Risco

atribua às Debêntures no Primeiro Evento de Avaliação um *rating* correspondente a “AA” ou seu equivalente, prêmio correspondente à 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento do Prêmio (conforme definido abaixo) (exclusive); ou (ii) caso a Agência de Classificação de Risco atribua às Debêntures no Primeiro Evento de Avaliação um *rating* correspondente a “AA-” ou seu equivalente, prêmio correspondente à 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento do Prêmio (conforme definido abaixo) (exclusive). O Prêmio deverá ser pago uma única vez pela Emissora no dia 20 de junho de 2026 (“Data de Pagamento do Prêmio”), exclusivamente nas hipóteses descritas neste item; **(t)** Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário. Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; (v) Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória; e (vi) vencimento antecipado, conforme hipóteses que serão previstas na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento; **(u)** Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nas datas indicadas abaixo, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de junho de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observado ainda os pagamentos realizados em decorrência (i) da Aquisição Facultativa; (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate antecipado total das Debêntures; (v) Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória; e (vi) do vencimento antecipado, conforme serão hipóteses que previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”); **Data de Pagamento da Remuneração:** 20 de junho de 2026; 20 de junho de 2027; 27 de novembro de 2027 (Data de Vencimento). **(v)** Classificação de Risco. Será contratada, pela Companhia, agência de classificação de risco das Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”), a qual deverá atribuir classificação de risco (*rating*) “AA+”, ou seu equivalente às Debêntures em até 90 (noventa) dias contados da Data da Primeira Integralização (“Primeiro Evento de Avaliação”); **(w)** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(x)** Resgate Antecipado Facultativo Total. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de junho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de julho de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; e (iii) de um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia; **(y)** Amortização Extraordinária Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições a serem previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de junho de 2026 (inclusive), para as Debêntures da Primeira Série e, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de julho de 2026 (inclusive), para as Debêntures da Segunda Série, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger todas as Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da (ii) Remuneração, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (iii) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houverem; e (iv) de um prêmio de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme o caso, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado de forma exponencial de forma *pro rata temporis*, considerando os Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; **(z)** Resgate Antecipado Obrigatório Total ou Amortização Extraordinária Obrigatória. A partir da Data de Emissão, e exceto por Financiamentos para CAPEX, caso a Companhia contrate linhas de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao *Inter-American Development Bank*, ao *Inter-American Investment Corporation*, ao *International Finance Corporation* (e/ou qualquer outro banco de fomento ou agência multilateral nacional ou internacional) ou realize emissão(ões) de valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local ou internacional, com prazo de vencimento igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses, em todo caso, desde que tenham como destinação dos recursos a realização de pagamentos de outorga da Concessão ou o pré-pagamento de dívidas contraiadas com relação ao Projeto, incluindo as Debêntures (“Financiamento Take Out”), a Companhia deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, dos recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) Take Out, observados os termos e condições estabelecidos a seguir: I. o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, caso os recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) Take Out sejam liberados, de forma total ou parcial, em montante suficiente para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”), sendo que o montante que sobejar o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório será de livre disposição da Companhia; ou II. a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, caso os recursos decorrentes do(s) Financiamento(s) Take Out sejam liberados, de forma total ou parcial, em montante não suficiente para cobrir o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), sendo certo que referida Amortização Extraordinária será realizada em valor equivalente ao montante desembolsado no âmbito do(s) Financiamento(s) Take Out e limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, “Financiamentos para CAPEX” significa: linhas de financiamento contratadas pela Emissora destinadas a investimentos em CAPEX junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao Banco da Amazônia S.A., ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ao Inter-American Development Bank, ao Inter-American Investment Corporation, ao International Finance Corporation, à Caixa Econômica Federal (ou qualquer outra instituição financeira repassadora de financiamentos da linha “Saneamento para Todos” e/ou qualquer outro banco de fomento ou agência multilateral nacional ou internacional) para viabilização da Concessão. Para evitar quaisquer dúvidas, a contratação de Financiamentos para CAPEX não ensejará obrigação de realização de Resgate Antecipado Obrigatório Total ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos deste item. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, o valor devido pela Companhia será equivalente **(a)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures incorrida e ainda não paga desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total; ou **(b)** de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória, acrescido da Remuneração, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive), em qualquer dos casos, serão acrescidos os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório” e “Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória”, respectivamente). As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas. **(aa)** **Oferta de Resgate Antecipado.** A qualquer tempo a partir da Data de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e desde que esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, efetuar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitarem a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate decorrente de Oferta (exclusive); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia serão obrigatoriamente canceladas; **(bb)** **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”); **(cc)** **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3); **(dd)** **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, ocorrendo imputacional no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); **(ee)** Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; **(ff)** Vencimento Antecipado. Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, respectivamente antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”); e **(gg)** **Demais Termos e Condições.** As demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão. **(hh)** aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em favor dos Debenturistas; **(iii)** aprovar a celebração, pela Companhia, (a) na qualidade de emissora, da Escritura de Emissão; **(b)** na qualidade de interveniente-anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; **(c)** na qualidade de cedente fiduciante, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(d)** do Contrato de Depositário; **(e)** do Contrato de Distribuição; e **(f)** de quaisquer aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, instrumentos de procuração e demais documentos relacionados aos instrumentos referidos nos itens (a) a (e); **(iv)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes a **(a)** a realização pela Companhia, da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(a.1)** a contratação dos Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; e **(a.2)** a contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta, bem como dos Contratos de Garantia; e **(v)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, por meio de procuradores da Companhia, com relação às deliberações aprovadas acima. **VI. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **VII. Assinaturas:** Mesa - Presidente: sr. **Radamés Andrade Casseb** e Secretário: sr. **Yaroslav Memrava Neto**; **Conselheiros** - **Radamés Andrade Casseb**, **Renato Medcis Maranhão Pimentel** e **Yaroslav Memrava Neto**. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Parauapebas/PA, 13 de junho de 2025. **Mesa:** **Radamés Andrade Casseb** - Presidente; **Yaroslav Memrava Neto** - Secretário.

PARA D 5X31 DIG pdf

Código do documento fad389ae-beb0-4172-a15d-f03c5afbde06



Assinaturas



Antonio Erbeth
antonio.erbeth@oliberal.com.br
Assinou



Eventos do documento

17 Jun 2025, 08:01:45

Documento fad389ae-beb0-4172-a15d-f03c5afbde06 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T08:01:45-03:00

17 Jun 2025, 08:01:59

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-17T08:01:59-03:00

17 Jun 2025, 08:02:08

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.142 (bbffc28e.virtua.com.br porta: 24576) - **Geolocalização: -1.4410041 -48.4687409** - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE_ATOM: 2025-06-17T08:02:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7604fa1a2c12abb7060e3db2571a12b239417bf8b18491d2e916380ef847ed5b

(SHA512):8b74b7e907f58d5c3d025fa11080b26e33383e90005078b3f9a3790d86b3e9c7b3d7cf34cc072bb6f2e01e6a6fc9ca4acc9a782b74a8bf2c799b41916a02983c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.